

PORTARIA Nº 448/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso II, do art. 6º, alínea 'a', da Portaria nº 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 15768/2023-7-TC, **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar ao município de Iguatu/CE, nos dias 12/06 e 13/06/2023, a fim de realizar o Programa TCEduc 2023, concedendo-lhe diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com alimentação e hospedagem, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

| Nome | Cargo | Matrícula Nº | Diária Nº | Valor Unitário R\$ | Total a pagar R\$ |
|------------------------------|---------------------|-----------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| Luis Eduardo de Menezes Lima | Diretor-Geral TCE01 | 2311-8 | 2 | 260,00 | 520,00 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de junho de 2023.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO**ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 1319/2023**

PROCESSO Nº: 24934/2019-0

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO: ICÓ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014 (PERÍODO DE 01/08 A 31/12/2014)

RECORRENTE: GILMARA ANDRÉA DE OLIVEIRA (EX-GESTORA)

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE 20.645)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 A 28 DE ABRIL DE 2023 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ. EXERCÍCIO DE 2014 (PERÍODO DE 01/08 A 31/12/2014). RECURSO CAPAZ DE SANAR A ÚNICA FALHA APONTADA, REFERENTE AO NÃO ENVIO DO DIÁRIO DE MOVIMENTO EXTRAORÇAMENTÁRIO, O QUAL FOI APRESENTADO NESTE AZO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA JULGAR AS CONTAS COMO REGULARES. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA.